



|                    |                                                                                                                     |    |           |    |                     |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|----|---------------------|
| 12101.06181322.018 | INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA                                                                        | FO | 3.3.90.15 | 12 | 9.000,00            |
| 12101.06181322.018 | INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA                                                                        | FO | 3.3.90.30 | 12 | 9.000,00            |
| 12101.06181322.018 | INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA                                                                        | FO | 3.3.90.39 | 12 | 9.000,00            |
| 12101.06181322.018 | INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA                                                                        | FO | 4.4.90.52 | 12 | 9.000,00            |
| 12101.06181322.021 | MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA                                                                          | FO | 3.3.90.30 | 12 | 19.000,00           |
| 12101.06181322.021 | MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA                                                                          | FO | 3.3.90.39 | 12 | 49.000,00           |
| 12101.06181322.021 | MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA                                                                          | FO | 4.4.90.51 | 12 | 27.000,00           |
| 12101.06181322.021 | MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA                                                                          | FO | 4.4.90.52 | 12 | 999,00              |
| 14101.12361052.035 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                       | FO | 3.3.90.18 | 00 | 52.400,00           |
| 14101.12361052.035 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                       | FO | 3.3.90.30 | 00 | 200.000,00          |
| 14101.12361052.035 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                       | FO | 3.3.90.36 | 00 | 200.000,00          |
| 14101.12361052.035 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL                                                                       | FO | 3.3.90.39 | 00 | 100.000,00          |
| 14101.12362181.026 | FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA                                                             | FO | 3.3.90.30 | 00 | 173.000,00          |
| 15204.10604522.079 | ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA                                                                                         | SO | 4.4.90.52 | 10 | 166.600,00          |
| 16202.17512371.102 | IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA                                              | FI | 4.4.90.51 | 10 | 40.000,00           |
| 17101.10302232.039 | ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS | SO | 3.3.90.39 | 13 | 350.000,00          |
| 17101.10304222.338 | PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR                                                                         | SO | 3.1.90.16 | 12 | 20.000,00           |
| 17103.10302232.352 | HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO                                                                          | SO | 3.3.90.36 | 13 | 300.000,00          |
| 17103.10302232.352 | HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO                                                                          | SO | 3.3.90.92 | 13 | 30.000,00           |
| 20205.04122042.124 | COORDENAÇÃO GERAL DO IMEPI                                                                                          | FO | 3.1.90.92 | 00 | 63.000,00           |
| 20205.04122042.125 | IMEPI MÓVEL                                                                                                         | FO | 3.3.90.39 | 10 | 49.000,00           |
| 26101.06122042.167 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR                                                                                | FO | 3.3.90.30 | 10 | 50.000,00           |
| 26101.06122042.167 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR                                                                                | FO | 3.3.90.36 | 00 | 310.000,00          |
| 26101.06122042.167 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR                                                                                | FO | 4.4.90.52 | 10 | 15.000,00           |
| 26101.06181322.170 | MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE                                                      | FO | 3.1.90.17 | 10 | 5.400,00            |
| 26101.06181322.170 | MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE                                                      | FO | 3.3.90.30 | 10 | 15.000,00           |
| 26102.10302122.063 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - THE                                                                         | SO | 3.3.90.36 | 00 | 150.000,00          |
| 30102.08243262.202 | PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FECOP                                                        | SO | 3.3.90.30 | 00 | 100.000,00          |
| 46101.26784361.411 | PORTO DE LUÍS CORREIA                                                                                               | FO | 4.4.90.51 | 00 | 195.000,00          |
| <b>TOTAL</b>       |                                                                                                                     |    |           |    | <b>2.911.397,00</b> |

OF. 780 ao 788

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIADO TURISMO  
DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ADOLFO MARTINS DE MORAES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Executiva do PRODETUR, símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2009.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**DECRETOS DE 03 DE JUNHO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARTAMARIA CERQUEIRAMENDES**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa, símbolo DAS-4, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCO MARIO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa, símbolo DAS-4, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009.

**MARTAMARIA CERQUEIRAMENDES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Sistema de Registro de Preço, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009.

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DECRETOS 03 DE JUNHO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSF nº 614/2009, de 22 de maio de 2009, da Secretaria da Fazenda, bem como no Parecer PGE/CJ Nº 048/2009, de 30 de janeiro de 2009 e no Despacho PGE nº 031/2009, de 09 de fevereiro de 2009, ambos da Procuradoria Geral do Estado,